



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONVÊNIO CONSÓRCIO PÚBLICO Nº. SEAMA 0003/2024
Processo Administrativo nº 2024-BNV3L

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU** tendo por objeto aquisição de um software e equipamentos para subsidiar as atividades de Licenciamento Ambiental Consorciado, realizado pelo CIM GUANDU, nos municípios de Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra, tornando o processo totalmente digital e tecnológico.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, Palácio Anchieta, Cidade Alta, Vitória/ES, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.752.645/0001-04, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário Sr. FELIPE RIGONI LOPES, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF nº 128.381.827-22 e no RG sob o nº MG-20.383.639, residente e domiciliado no município de Vitória/ES, e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU**, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º Andar, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, portador da carteira de identidade nº 961.351 SPTC ES e inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70, em conformidade com os autos do processo nº **2024-BNV3L** e com fundamento na Lei nº. 14.133/2021; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 11.354/2021; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011 e Portaria nº 33-R, de 30 de julho de 2020, resolvem celebrar o presente convênio para aquisição de um software e equipamentos para subsidiar as atividades de Licenciamento Ambiental Consorciado, realizado pelo CIM GUANDU, nos municípios de Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra, tornando o processo totalmente digital e tecnológico que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a aquisição de um software e equipamentos para subsidiar as atividades de Licenciamento Ambiental Consorciado, realizado pelo CIM GUANDU, nos municípios de Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra, tornando o processo totalmente digital e tecnológico conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao **CONCEDENTE**:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao **CONVENENTE**;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) *observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 14.133/21 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;*
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 978.659,00 (novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

3.2 - CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, sendo compatível com Plano Plurianual (PPA) 2024/2027, Lei nº 11.955, de 14 de novembro de 2023, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024, Lei nº 11.867, de 19 de julho de 2023, nos termos do inciso II, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, está prevista na LOA 2024, no Programa de Trabalho 10.41.101.18.541.0205.2352, Fonte de Recursos 2.7.06.000000, sendo: i) Natureza de Despesa 3.3.70.41 e PO 000001, no valor de R\$ 353.404,00; ii) Natureza de Despesa 4.4.70.42 e PO 003073, no valor de R\$ 625.255,00.

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco Banestes, Agência 0137, conta 1455141-0

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

- I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;
- III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;
- V - aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/06/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENIENTE, para:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico-financeira consolidado;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- f) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, a concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente da concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.3.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.3.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.4 - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.5 - O CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

10.7 - O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.8 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 14.133/21.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - *Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.*

15.2 - *A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposos, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.*

15.2.1 - *O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.*

15.2.2 - *No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2024.

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
FELIPE RIGONI LOPES
Pelo CONCEDENTE

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu
CHRISTIANO SPADETTO
Pelo CONVENENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA		CNPJ 31.752.645/0001-04
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower – sala 1101		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição gabinete@seama.es.gov.br		Sítio eletrônico https://seama.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 99849-7964	Telefone 2	Telefone 3

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu		CNPJ 02.270.946/0001-01
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida Presidente Vargas,121, Sala 201, 2º Andar		
Bairro Centro	Cidade Afonso Cláudio	CEP 29.600-000
E-mail da Instituição administrativo@consorcioguandu.es.gov.br		Sítio eletrônico de divulgação da parceria www.consorcioguandu.es.gov.br
Local físico de divulgação da parceria Quadro de avisos na Sede do Consórcio.		
Telefone 1 (27) 3735-2140	Telefone 2 (27) 99649 3848	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Christiano Spadetto		CPF: 003.755.567-70
Nº RG 961.351	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo Presidente
Mandato vigente até 31/12/2024		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida José Grillo, 794		
Bairro Centro	Cidade Conceição do Castelo	CEP 29.370-000
Telefone 1 (27) 3735-2140	Telefone 2 (27) 99649 3848	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Lívia Martins Pires Kaíque		
Área de Formação Bióloga		Nº do Registro no Conselho Profissional CRBIO nº 91.110/02
Bairro Centro	Cidade Afonso Cláudio	CEP 29600-000
E-mail do Técnico licenciamento@consorcioguandu.es.gov.br		
Telefone do Técnico 1		Telefone do Técnico 2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

(27) 3735-2140

(27) 99649 3848

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU) constitui-se de pessoa jurídica criada por lei e regido pela Lei 11.107/2005. É uma associação pública, de direito público, tem como finalidade executar a gestão associada de serviços públicos e implementar políticas públicas comprometidas com a recuperação ambiental, com o processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental, e com os interesses comuns dos municípios consorciados.

O modelo de Licenciamento Ambiental Consorciado instituído pelo CIM GUANDU foi a primeira experiência de licenciamento na modalidade de consórcio implantada no Espírito Santo (ES). Inspirado na experiência do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI), o Consórcio desenvolveu um modelo para implantação dessa modalidade nos municípios que compõe sua área de atuação (Baixo Guandu - BG, Brejetuba - BR, Conceição do Castelo - CC, Itaguaçu - IT e Laranja da Terra - LT) que viabilizou a habilitação deles para assumirem a competência do licenciamento ambiental das atividades de impacto local e a utilização desse instrumento para o fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal. Sem a implantação do modelo elaborado os municípios dificilmente conseguiriam assumir a atribuição legal do licenciamento, devido às deficiências de estrutura quanto a equipamentos e veículos, à falta de equipe técnica diversificada e com experiência na área e ao orçamento reduzido.

Desde 2018, o Consórcio vem atuando na Gestão Ambiental Municipal, integrando o Sistema Municipal de Meio Ambiente dos municípios consorciados, como órgão técnico nos processos de requerimento de Licenciamento Ambiental dos municípios consorciados e apoio a Fiscalização Ambiental.

O modelo consiste na integração de instituições (Consórcio e Prefeituras) com responsabilidades previamente definidas e na construção de regulamentos padrão para a região de atuação, para promover a habilitação do município perante ao órgão ambiental estadual e a operacionalização do instrumento de forma consorciada.

Para integração das instituições, o CIM GUANDU foi inserido como ente dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente e designado, por meio de decreto, para a prestação dos serviços públicos necessários a execução do licenciamento. No mesmo decreto, um técnico da Prefeitura foi indicado como responsável pelo acompanhamento do funcionamento do licenciamento ambiental. Essa estratégia permitiu que fossem complementadas e supridas as deficiências existentes nas Secretarias de Meio Ambiente, de forma que parte dos funcionários já existentes na mesma, somados aos funcionários, equipamentos e veículos do Consórcio, constituíssem a equipe técnica necessária para atuação no licenciamento ambiental. Assim, o modelo possibilitou que as cinco Prefeituras atendessem a exigência de possuir capacidade administrativa e técnica interdisciplinar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Quanto aos regulamentos padrão, todas as normas e formulários foram construídos de forma coletiva, partindo-se de regras já utilizadas por órgãos ambientais estaduais e adaptando-as à realidade local.

Para o cumprimento das etapas do procedimento de licenciamento, o modelo estabeleceu responsabilidades compartilhadas, através de Instrução Normativa, regulamentada por decreto nos municípios, o que mantém a autonomia dos Municípios quanto à decisão dos requerimentos de licença ambiental e o protagonismo na abertura de processos. As etapas de conferência de documentação, geração de taxa, abertura de processo, deferimento/indeferimento do requerimento, são de responsabilidade do município, que também participam do acompanhamento dos prazos de ofícios e de condicionantes ambientais. Já a análise técnica, a emissão de pareceres, a elaboração e envio de ofícios de pendências e de minutas de licenças ambientais, cabem ao Consórcio. Quanto às vistorias aos empreendimentos, estas são realizadas em conjunto pelas duas instituições. Todas as etapas são coordenadas pelo CIM GUANDU. Para tanto, é prestada assistência técnica diária aos servidores dos municípios, consultores ambientais e requerentes dos processos, com orientação tanto por meio de telefone, e-mail e WhatsApp, quanto presencial.

O modelo de licenciamento consorciado implantado permitiu a descentralização da gestão das atividades de impacto local para os municípios que compõem o CIM GUANDU e a utilização do instrumento de licenciamento ambiental como uma ferramenta adicional para promoção do equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente.

Os recursos utilizados para tais atividades, são oriundos dos Contratos de Rateio firmados com os municípios consorciados que são utilizados para pagamento dos técnicos, custeio do material de consumo, equipamentos e demais despesas necessárias as atividades de licenciamento ambiental.

Por ser um serviço que gera o pagamento de taxas aos municípios, o dinheiro arrecadado vai para a conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), quando existente, e são geridos e deliberados pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e Saneamento Básico. Os Conselhos são formados por representantes do poder público e da sociedade civil, de forma paritária, onde o Consórcio atua ou como conselheiro ou como apoiador, prestando assistência técnica para auxiliar o seu funcionamento, o que auxilia na gestão na aplicação correta do recurso.

Esse formato de licenciamento ambiental consorciado implantado e em execução que já colhe grandes resultados sendo uma ferramenta valiosa para aprimorar a governança pública, pois atende toda uma região com cerca de 80.000 habitantes de acordo com a necessidade dos municípios envolvidos.

Apesar do instrumento de licenciamento já fazer parte de órgãos ambientais estaduais, notou-se que o mesmo não era de conhecimento de muitos munícipes. Observou-se que somente a habilitação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

dos municípios e a disponibilização do instrumento para o fortalecimento da gestão ambiental não eram suficientes para promover a regularização das atividades, melhorias na qualidade ambiental e, consequentemente, um ambiente mais equilibrado para todos os cidadãos.

Portanto, para realização da etapa de operacionalização do Modelo de Licenciamento Ambiental Consorciado nos municípios que compõem o território de atuação do CIM GUANDU foram necessárias ações de orientação e sensibilização, tanto para os cidadãos responsáveis por atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, quanto para servidores, no sentido de fomentar a inclusão do instrumento no cotidiano da Gestão Municipal.

Para divulgação do instrumento e da habilitação de cada município, o Consórcio disponibilizou vinhetas para rádio e para propaganda em veículo (carro de som). Nesse mesmo intuito, técnicos da Prefeitura e do Consórcio realizaram visitas nos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, no sentido de divulgar o Licenciamento Ambiental Consorciado, de orientar sobre as regras legais e de sensibilizar sobre os benefícios e a importância da regularização da atividade. Alguns cidadãos atenderam prontamente o convite para regularização, enquanto outros necessitaram de outras ações, como reuniões conjuntas com o Ministério Público Estadual, por grupo de atividades similares.

Para prefeitos, secretários, gerentes e coordenadores, o Consórcio realizou reuniões em cada município para apresentação do instrumento, do modelo de Licenciamento Ambiental Consorciado, sua operacionalização, seus benefícios e para ressaltar a necessidade de integração com outros instrumentos de gestão para fomentar sua implementação, como o alvará de funcionamento, o alvará de obras e outros.

Para servidores municipais envolvidos com serviços de terraplanagem, como operadores de máquinas, o Consórcio, junto com as Prefeituras e com o apoio do Ministério Público Estadual, realizou reuniões para abordar as regras do licenciamento e da dispensa de licenciamento dessa atividade e sensibilizá-los sobre a importância desses instrumentos para minimização dos impactos que podem ser causados pela sua má execução, uma vez que passaria a ter orientação técnica *in loco* para os cidadãos que solicitassem o serviço à Prefeitura.

Hoje, após quase 06 (seis) anos trabalhando com o modelo de gestão consorciada podemos afirmar inúmeros benefícios ao serviço público como, a economia de escala, onde os municípios, se beneficiam ao compartilhar custos e recursos em projetos e serviços que seriam caros ou difíceis de administrar individualmente, resultando em eficiência financeira. O compartilhamento de recursos, como equipamentos, pessoal especializado e infraestrutura, para melhor atender às necessidades locais. Ao trabalhar juntos, os municípios tornam-se mais competitivos na busca de subsídios e recursos para projetos comuns ou regionais. A resolução de problemas regionais, pois muitas questões, como



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

planejamento urbano, transporte, gestão de resíduos e proteção ambiental, são intermunicipais, sendo mais eficazmente abordadas através da cooperação regional, além das melhorias na prestação de serviços e a troca de experiências, conhecimentos e melhores práticas, levando soluções mais inovadoras e eficazes a população.

Até a presente data os resultados alcançados com a utilização do instrumento do licenciamento, em termos de requerimentos, emissão de licenças, ofícios e pareceres técnicos, encontram-se demonstrados na Tabela 1. Ao final do processo, o trabalho feito de maneira multidisciplinar proporciona segurança jurídica tanto para os empreendedores, que sabem quais são as regras a serem seguidas para realizar suas atividades, para a população, que pode contar com instrumentos legais para proteger o meio ambiente e seus direitos e para o meio ambiente, garantindo sua qualidade para as gerações futuras.

Tabela 1 – Resultado da implantação do Modelo de Licenciamento Ambiental Consorciado. Dados referentes aos processos entregues para o Consórcio até 15/05/2024.

Municípios	Início do licenciamento	Nº de Processos	Ofícios emitidos	Licenças emitidas	Pareceres Técnicos (2023/2024)
Baixo Guandu	Nov/2018	220	332	147	160
Brejetuba	Jul/2018	219	282	171	139
Conceição	Set/2018	222	408	169	165
Itaguaçu	Jan/2019	157	251	110	134
Laranja da Terra	Dez/2018	80	172	39	90
Total		898	1365	603	688

** A diferença entre o número de requerimentos e o número de licenças emitidas refere-se ao fato de que alguns processos encontram-se aguardando análise ou aguardando complementação de documentação.*

Outro resultado que pode ser mensurado é a arrecadação de taxas de licença. Os recursos arrecadados são geridos de forma transparente e eficiente, garantindo que sejam utilizados para os fins previstos, devidamente aprovados e sua execução acompanhadas pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento socioambiental do município. É importante destacar também a economicidade que é gerada a partir do licenciamento municipal de obras públicas de impacto local, visto que estas são isentas do pagamento de taxa no próprio município, o que não ocorreria se estas fossem realizadas pelo órgão estadual, conforme exposto também na Tabela 2.

Tabela 2 – Valores de arrecadação com taxas de licenciamento ambiental e economicidade de obras públicas municipais. Dados referentes aos processos entregues para o Consórcio até 15/05/2024.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Municípios	Início do licenciamento	Arrecadação de taxas	Economicidade de Taxa com Obras Públicas
Baixo Guandu	Nov/2018	R\$ 171.089,09	R\$ 5.682,19
Brejetuba	Jul/2018	R\$ 154.344,25	R\$ 1.065,43
Conceição	Set/2018	R\$ 172.831,85	R\$ 9.419,42
Itaguaçu	Jan/2019	R\$ 122.495,41	R\$ 19.061,12
Laranja da Terra	Dez/2018	R\$ 38.991,66	R\$ 9.556,57
Total		R\$ 659.752,26	R\$ 37.984,90

** Os valores referentes à arrecadação de taxas, não incluem os valores recebidos com os processos de dispensa de licenciamento ambiental e demais atos administrativos referentes à processos ambientais no município.*

Outros resultados da implantação do modelo são a proximidade do empreendedor com o órgão ambiental licenciador (no caso o Município), a agilidade no tempo de resposta e o aperfeiçoamento contínuo da Gestão Ambiental Municipal de forma conjunta, pois embora a competência seja municipal, o Consórcio é o ente articulador e integrador da região.

Para que todo esse trabalho continue e avance cada vez mais nos municípios é necessário melhorar a atuação dos técnicos, bem como tornar o processo de licenciamento ambiental totalmente digital e tecnológico, razão pela qual apresentamos o projeto.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Aquisição de um software e equipamentos para subsidiar as atividades de Licenciamento Ambiental Consorciado, realizado pelo CIM GUANDU, nos municípios de Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra, tornando o processo totalmente digital e tecnológico.

6.2. Objetivo geral

Tornar o processo de Licenciamento Ambiental Consorciado digital de forma a agilizar os trâmites, fazendo-o eficiente, ágil, econômico, transparente e sustentável com vistas à desburocratização e o fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal, em todos os municípios consorciados.

6.3. Objetivos específicos

- Equipar o CIM GUANDU com tecnologia de ponta, a fim de desburocratizar e tornar eficiente e sustentável as atividades de licenciamento ambiental nos municípios consorciados, bem como os projetos e ações desempenhadas;
- Contribuir com um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de forma que ele possa ser utilizado sem danos, atendendo a legislação vigente, garantindo que o desenvolvimento social e econômico nos municípios consorciados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- Mapear áreas dos municípios consorciados de forma rápida e exata, com riqueza de detalhes e maior precisão de dados, facilitando as atividades de fiscalização da equipe técnica do Consórcio;
- Elaborar um banco de dados com a localização de cada empreendimento licenciado, nos municípios consorciados.
- Tornar o processo sustentável reduzindo consideravelmente o uso de papel e o gasto com combustível no transporte dos processos e deslocamento dos técnicos;
- Acompanhar em tempo real o cumprimento das condicionantes;
- Tornar a tramitação dos processos de licenciamento ambiental totalmente pública e transparente;
- Adquirir equipamentos para automatizar as tarefas diárias executadas pelos técnicos de forma a integrar a tecnologia nos serviços prestados pelo Consórcio, beneficiando toda a população;
- Promover a preservação, o equilíbrio e o controle ambiental contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população nos municípios consorciados.

6.4. Público beneficiário da proposta

Toda a população residente nos municípios de Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra, cerca de 80.000 habitantes, que terão comodidade, transparência e desburocratização nos trâmites dos processos de licenciamento e fiscalização ambiental. Além disso, haverá economia dos gastos públicos, podendo os recursos financeiros ser mais bem aproveitados nas diversas áreas dos municípios.

Indiretamente, diversos empreendedores que buscam os municípios consorciados para consolidação de seus empreendimentos, bem como consultores ambientais de outros municípios.

6.5. Justificativa

A implantação do Modelo de Licenciamento Ambiental Consorciado é um projeto contínuo. Como mencionado, a sensibilização do cidadão para sua responsabilidade com a regularização das atividades potencialmente poluidoras e dos servidores públicos para a importância da integração e o entendimento do papel desse instrumento, são essenciais para consolidá-lo na Gestão Pública Municipal, assim como para a promoção do desenvolvimento sustentável para toda sociedade.

Conforme Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Nesse sentido, a implantação da modalidade de Licenciamento Ambiental Consorciado contribui para promoção do ambiente equilibrado, pois é um instrumento que permite ao órgão ambiental estabelecer as condições, restrições e as medidas de controle ambiental para localização, instalação e operação de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

empreendimentos ou atividades que utilizam recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

A implantação do Modelo de Licenciamento Ambiental Consorciado possibilitou a utilização do instrumento pelos municípios e a disponibilização de mais um serviço para população. O licenciamento ambiental municipal agilizou o tempo de resposta para os empreendedores que dependem da obtenção de licença ambiental para implantarem sua atividade, assim como, contribui para fomentar o desenvolvimento, possibilitando um acesso mais rápido a financiamentos. Além disso, a disponibilização do serviço licenciamento municipal facilitou o diálogo e a comunicação com os cidadãos, que têm acesso direto aos órgãos municipais.

No Licenciamento Ambiental Consorciado, a transparência dos requerimentos e obtenções de licenças ambientais segue as regras de publicidade definidas pela Política Nacional de Meio Ambiente. Portanto, a transparência para a sociedade se dá por meio da publicidade em jornal oficial e em jornal de grande circulação local/regional ou em meios eletrônicos mantidos pelos órgãos ambientais municipais. Outra forma utilizada para ampliar a transparência é a instalação de placas com dados da licença nos empreendimentos licenciados informando, inclusive o telefone da Fiscalização Municipal.

Em relação ao controle social, este se dá por meio da atuação dos Conselhos Municipais Meio Ambiente e Saneamento Básico que possuem, dentre outras funções, a de conhecer os processos de licenciamento ambiental, se manifestar sobre as licenças ambientais quando solicitado e a de aprovar a utilização de recursos oriundos de taxas de requerimentos de licença, quando constituem o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA). Os Conselhos são formados por representantes do poder público e da sociedade civil, de forma paritária, onde o Consórcio atua ou como conselheiro ou como apoiador, prestando assistência técnica para auxiliar o seu funcionamento.

Antes da implantação do Modelo de Licenciamento Ambiental Consorciado, os municípios não possuíam colegiado de controle social instituído para tratar da Política de Meio Ambiente ou, quando possuíam, encontrava-se inativo. Nesse sentido, o Consórcio investiu esforços para criação/ativação dos Conselhos. Além disso, em parceria com o IEMA, promoveu a capacitação dos conselheiros em cada município para o melhor desempenho de suas funções.

A implantação do Modelo de Licenciamento Ambiental Consorciado possibilitou aos municípios a utilização do instrumento de licenciamento. De forma isolada, dificilmente teriam condições de inserir o licenciamento como mais um instrumento para contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Ambiental Municipal.

O procedimento de licenciamento ambiental tem em sua essência a promoção do desenvolvimento sustentável, através do equilíbrio entre as dimensões econômicas, ambientais e sociais. Por meio de sua aplicação, busca-se promover o uso racional dos recursos naturais, o controle



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

de fontes poluidoras, o bem estar social, a minimização dos impactos ambientais, entre outras ações que contribuem para garantir as necessidades socioambientais das gerações futuras.

Boas práticas são adotadas para o uso racional dos recursos nas etapas do procedimento de licenciamento. Os pareceres emitidos pelo CIM GUANDU são impressos em frente e verso, assim como os papéis descartados são utilizados como rascunho. A carona coletiva para participação das reuniões que envolvem o licenciamento também faz parte da rotina do Consórcio, assim como o planejamento das vistorias dos processos de licenciamento considera uma logística favorável para evitar o consumo desnecessário de combustível.

Após um pouco mais de seis anos de implantação do projeto do Licenciamento Ambiental Consorciado e visando tornar o processo totalmente sustentável e reduzir ainda mais o consumo de papel, o CIM GUANDU pretende implantar um software específico para o licenciamento ambiental para, dentre outros objetivos, possibilitar que os municípios disponibilizem o licenciamento on-line para os cidadãos e adotem o processo digital.

Pretende-se ainda adquirir equipamentos tecnológicos para facilitar o trabalho e o monitoramento realizados pelos técnicos, garantindo assim maior eficiência na tramitação das solicitações de licenciamento, bem como agilizar a fiscalização das atividades ambientais nos municípios consorciados.

O processo digital proporcionará agilidade e economia aos cofres públicos, e incentivará a sustentabilidade. Tomando essa atitude, o CIM GUANDU mostra seu compromisso em preservar o meio ambiente, pois o processo digital reduz drasticamente as impressões de papel, aliado a isso vem à economia para os cofres públicos, pois sem papel, as administrações começam a economizar e podem alocar recursos em outras áreas. Além desses benefícios podemos ainda prever a melhora significativa no dia a dia dos servidores, que não estarão mais acompanhados das pilhas de papel, e na do cidadão, que ganhará praticidade e dinamismo para suas demandas.

A implantação do sistema digital trará mais celeridade na análise dos processos de licenciamento ambiental e interação entre o empreendedor e o órgão público, além de proporcionar comodidade, transparência, e desburocratização aos processos de licenciamento e fiscalização ambiental no território de atuação do CIM GUANDU.

Os equipamentos tecnológicos propostos neste projeto gerarão diversos benefícios, que se traduzem em melhorias na eficiência operacional, na transparência, e na qualidade dos serviços prestados à população.

A integração de tecnologia nas entidades públicas é, portanto, um investimento estratégico que transforma a forma como os serviços públicos são geridos e entregues, beneficiando tanto os entes consorciados quanto a população em geral.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Como podemos observar a implementação do licenciamento ambiental digital é uma medida estratégica que traz benefícios abrangentes, desde a eficiência administrativa até a promoção da sustentabilidade. A transição para um sistema digitalizado não só melhora a qualidade dos serviços públicos, mas também contribui para um ambiente mais transparente, acessível e sustentável. Essa iniciativa é crucial para alinhar os processos regulatórios com as necessidades contemporâneas de desenvolvimento econômico e proteção ambiental, razão esta que justifica a apresentação deste projeto.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Ana Paula Alves Bissoli	Bióloga	Secretária Executiva	40h
Jailson Correa da Selva	Técnico em Meio Ambiente e Agroindústria	Assessor de Apoio a Fiscalização	40h
Livia Martins Pires Kaíque	Bióloga, Mestre em Biodiversidade Tropical	Coordenação do Licenciamento e Controle Ambiental	40h
Débora Cristina Pereira	Engenheira Agrônoma	Analista Ambiental	40h
Sueli Rosa Gardino Pereira	Técnica em Meio Ambiente	Administrativo do Licenciamento	40h
Uudson Rodrigues Leonora	Engenheiro Ambiental	Analista Ambiental	40h
Isabel Silva Machado	Engenheiro Ambiental	Analista Ambiental	40h
Letícia Martins de Oliveira	Técnica em Administração	Administrativo do Licenciamento	40h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Após a implantação do sistema de licenciamento consorciado digital o consórcio realizará junto com os municípios uma pesquisa de avaliação para medição da satisfação do usuário com a utilização do sistema de licenciamento ambiental digital.

Além disso iremos também ouvir os técnicos, secretários e prefeitos dos municípios consorciados através de avaliações sobre os impactos ocasionados pela nova forma de tramitação dos processos de licenciamento ambiental.

6.8. Sustentabilidade da proposta

O Licenciamento Ambiental Consorciado digital uma vez implantado continuará a ser utilizado por toda a população e municípios consorciados e sempre que for necessário manutenção nos equipamentos ou renovação dos mesmos o Consórcio arcará com os custos necessários.

6.9. Período de execução do objeto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Início: Dezembro/2024

Término: Junho/2026

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Tornar o Licenciamento Ambiental Consorciado totalmente digital e tecnológico.	Valor (R\$): R\$978.659,00
Indicador(es): • Reduzir o tempo de emissão das licenças ambientais e a elaboração dos projetos técnicos de recuperação ambiental e de elaboração do Cadastro Ambiental Rural – CAR, em 50%; • Otimizar em até 80% o tempo dos técnicos em campo e em escritório tornando as informações mais precisas e acessíveis; • Reduzir em praticamente 100% os riscos aos técnicos que realizam vistorias em áreas de difícil acesso; • Diminuir o uso de papel e combustível em até 80% resultando em uma economia significativa aos municípios consorciados; • Aumentar em 100% a satisfação da população solicitante de licenças ambientais, após a implementação do sistema digital.	
Metodologia de execução: Através desse processo o Consórcio pretende implantar um software específico para o licenciamento ambiental para, dentre outros objetivos, possibilitar que os municípios disponibilizem o licenciamento on-line para os cidadãos e adotem o processo digital, o que atualmente é feito fisicamente, futuramente será feito de forma digital, evitando atrasos e deslocamentos às repartições públicas envolvidas. Cada ente ficará com suas atribuições estabelecidas em decreto e toda a tramitação será realizada via sistema integrado entre Consórcio e Prefeituras, facilitando a comunicação entre os órgãos, promovendo uma abordagem mais integrada e eficiente na gestão pública. Pretende-se ainda adquirir equipamentos tecnológicos para facilitar o trabalho e o monitoramento realizados pelos técnicos, garantindo assim maior eficiência na tramitação das solicitações de licenciamento, bem como agilizar a fiscalização das atividades ambientais nos municípios consorciados. A implementação do sistema de licenciamento digital irá modernizar a administração pública nos municípios consorciados e oferecerá uma série de vantagens que beneficiam tanto o governo quanto a sociedade. Ele não só melhora a eficiência e a transparência, mas também facilita o cumprimento das normas e regulamentações, promovendo um ambiente mais favorável ao desenvolvimento econômico e social.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Aquisição de um software com licença de uso temporária, para sistema informatizado integrado para gestão eletrônica de processos em nuvem (cloud), com funcionalidades de suporte técnico de protocolo e processos que permita ao cidadão cadastro e acompanhamento de suas solicitações 100% pela internet e possibilita aos técnicos do consórcio o atendimento das solicitações, concluindo o processo de forma on-line, com análise, aprovação e emissão de documentos, para atender os fluxos de licenciamentos ambientais.	R\$325.550,00	Dezembro/24	Abril/26
1.2. Implantação do sistema, Treinamento, suporte técnico, testes de parametrização dos processos.	R\$24.350,00	Dezembro/24	Dezembro/24
1.3. Aquisição de drone	R\$27.988,00	Dezembro/24	Fevereiro/25
1.4 Aquisição de GPS	R\$17.997,00	Dezembro/24	Fevereiro/25
1.5 Aquisição de desktop completo	R\$107.349,00	Dezembro/24	Fevereiro/25
1.6 Aquisição de monitor 27"	R\$14.388,00	Dezembro/24	Fevereiro/25
1.7 Aquisição de nobreak 1,5 kVA	R\$10.500,00	Dezembro/24	Fevereiro/25
1.8 Aquisição de caixa de som para desktop	R\$796,00	Dezembro/24	Fevereiro/25
1.9 Aquisição de Smart TV	R\$7.399,00	Dezembro/24	Fevereiro/25
1.10 Aquisição de tablet 6GB	R\$14.997,00	Dezembro/24	Fevereiro/25
1.11 Aquisição de tablet 8GB	R\$11.598,00	Dezembro/24	Fevereiro/25
1.12 Aquisição de aparelho de celular	R\$35.997,00	Dezembro/24	Fevereiro/25
1.13 Aquisição de impressora a laser	R\$17.398,00	Dezembro/24	Fevereiro/25
1.14 Aquisição de projetor multimídia	R\$11.998,00	Dezembro/24	Fevereiro/25
1.15 Aquisição de tela de projeção	R\$2.798,00	Dezembro/24	Fevereiro/25
1.16 Aquisição de veículo tipo utilitário	R\$95.000,00	Dezembro/24	Fevereiro/25
1.17 Aquisição de veículo tipo caminhonete	R\$260.000,00	Dezembro/24	Fevereiro/25
1.18 Aquisição de colete de identificação	R\$3.504,00	Dezembro/24	Fevereiro/25

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.90.43	Material de consumo			
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$3.504,00	-	R\$3.504,00
	Equipe encarregada pela execução			
3.3.90.40	Serviços de terceiros – pessoa	R\$349.900,00	-	R\$349.900,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

	jurídica			
4.4.90.52	Equipamentos e materiais permanentes	R\$625.255,00	-	R\$625.255,00
TOTAL		R\$978.659,00	-	R\$978.659,00

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Aquisição de um software com licença de uso temporária, para sistema informatizado integrado para gestão eletrônica de processos em nuvem (cloud), com funcionalidades de suporte técnico de protocolo e processos que permita ao cidadão cadastro e acompanhamento de suas solicitações 100% pela internet e possibilita aos técnicos do consórcio o atendimento das solicitações, concluindo o processo de forma on-line, com análise, aprovação e emissão de documentos, para atender os fluxos de licenciamentos ambientais. Os procedimentos deve envolver abertura de processos com a inserção de documentações online nos campos predeterminados, geração de taxa conectada ao sistema financeiro do ente consorciado, despachos e encaminhamentos, elaboração parecer jurídico, parecer técnico, ofícios e minutas de licenças dentro do sistema, atualização do andamento do processo, inserção de condicionantes, bem como alertas automáticos de prazos e vencimentos, solicitação e envio de certidão de tramitação, geração de dados e índices, etc. Portal de atendimento Desktop e Mobile com toda a carta de serviços para o cidadão, Rascunho do	Mês	17	R\$19.150,00	R\$325.550,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

protocolo e análises, com salvamento automático e continuar mais tarde, Alertas por e-mail ao requerente e/ou interessados (ex.: proprietário) em caso de trâmite do processo.				
Implantação do sistema, Treinamento, suporte técnico, testes de parametrização dos processos (parcela única).	UN	01	R\$24.350,00	R\$24.350,00
Colete para identificação dos técnicos em nylon, impermeável, secagem rápida, bolsos exteriores para armazenamento de equipamentos digitais.	UN	16	R\$219,00	R\$3.504,00
Subtotal				R\$353.404,00

8.1.4 Equipe encarregada pela execução

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Drone versão mini (peso inferior a 350 g), com modo de Rastreo e transmissão de vídeo em FHD até 20 km, gravação vertical em HDR 4K/60 fps, Detecção de obstáculos omnidirecional, controle sem tela, Transmissão de vídeos em FHD até 20 km, ActiveTrack em 360°, sensores visuais grande angulares e um par de sensores visuais inferiores, 3 baterias com tempo mínimo de voo de 30 minutos, 4 pares de hélices, Chave de remoção das hélices, cabo tipo C para controle remoto, cabo Lightning para controle remoto, protetor do gimbal, suporte das hélices, resistência a vento, Câmera: Grande-angular 1/1,3 CMOS 24 mm, Resolução: Foto: Grande-angular 48 MP, Vídeo: H.264/H.265, Grande-angular até 4K/100 fps, Abertura: Grande-angular f/1.7, zoom: Foto: até 2x, Vídeo: 4K 1 a 3x, 1080p 1 a 4x. Garantia de um ano.	UN	02	R\$13.999,00	R\$27.998,00
GPS Portátil com Touch Screen GPS/GLONASS/GALILEO com Imagens de Satélite BirdsEye.	UN	03	R\$5.999,00	R\$17.997,00
Desktop Especificações mínimas: Processador: 16 Núcleos, 30MB, 2.10 GHz to 5.10 GHz, 65W;	UN	10	R\$9.759,00	R\$97.590,00

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Sistema operacional: Windows 11 Pro, Português; Placa de vídeo integrada; Memória 16 GB DDR5R; Armazenamento: SSD de 1 TB; Teclado com SmartCard; Mouse óptico; Placa de Rede local sem fio (WLAN) taxa de transferência de até 2400 Mbps, Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 + Bluetooth 5.3 com Antena Interna; Chassi: Power Supply Unit (PSU) interno 300W, Platinum				
Monitor: 27 polegadas com tecnologia ComfortView Plus (redução de luz azul)	UN	11	R\$1.199,00	R\$13.189,00
Nobreak Pro 1500va, 8 tomadas, bivolt	UN	06	R\$1.750,00	R\$10.500,00
Caixa de som para desktop, mínimo 15 W.	UN	04	R\$199,00	R\$796,00
Smart TV QLED, resolução 4K; tamanho: 75 Polegadas; WiFi; Bluetooth; Controle Remoto; Design Slim.	UN	01	R\$7.399,00	R\$7.399,00
Tablete de no mínimo 10,9 polegadas; Processamento: 2. Ghz; Armazenamento interno de 128GB; Memória interna: 6 GB RAM.	UN	03	R\$4.999,00	R\$14.997,00
Tablet de no mínimo 10,9 polegadas; Memória interna: 8 GB de RAM; Tela Multi-Touch retroiluminada por LED com tecnologia IPS; Resolução de 2360 x 1640 pixels a 264 ppp; Ampla tonalidade de cores (P3); Revestimento resistente a impressões digitais e oleosidade; Totalmente laminada; Revestimento antirreflexo; 500 nits de brilho; Compatível com Apple Pencil Pro.	UN	02	R\$5.799,00	R\$11.598,00
Smartphone, processador: 2x 3.46 GHz + 4x 2.02 GHz; memória interna GB RAM; tela de 6.1 polegadas; resolução: 2556 x 1179; pixel; rede celular 5G; dimensões: 147.6 x 71.6 x 7.8 mm; dual LED.	UN	03	R\$11.999,00	R\$35.997,00
Impressora: Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico; Tela LCD (Tipo/tamanho): Touchscreen Colorido de 3,7; Velocidade de Impressão: Até 33 ppm em preto/cores; Tempo de Impressão da 1ª Página: Menos de 15 segundos em preto/cores; Resolução de Impressão: Até 2400 x 600 dpi; Processador: 800 MHz; Capacidade de Entrada de Papel: Bandeja para 250 folhas e uma bandeja multiuso	UN	02	R\$8.699,00	R\$17.398,00

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

para 50 folhas; Capacidade de Entrada Opcional: 1.050 folhas com as bandejas opcionais; Capacidade de Saída: 150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima); Tipos de Midia: Papel Comum, Timbrado, Papel Colorido, Papel Reciclado, Bond, Etiquetas e Envelopes; Digitalização óptica: Até 1200 x 2400 dpi (do vidro de documentos) Interpolada: Até 19200 x 19200 dpi; Função Digitalizar para Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, Nuvem (Web Connect); 1 ano de garantia				
Projektor multimídia, sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips; Modo de projeção: Frontal / traseiro / teto; Método de projeção: Matriz ativa TFT de polissilício; Número de pixels: 786,432 dots (1024 x 768) x 3; Brilho em cores - Saída de luz colorida: 3.400 lumens; Brilho em branco - Saída de luz branca: 3.400 lumens; Razão de aspecto: 4:3; Resolução nativa: 1024 x 768 (XGA); Redimensionar: 1280 x 800 (WXGA), 1280 x 960 (SXGA2), 1280 x 1024 (SXGA3) 1366 x 768 (WXGA60-3), 1400 x 1050 (SXGA+), 1440 x 900 (WXGA+) Tipo de lâmpada: 210 W UHE Duração da lâmpada: Modo ECO: Até 12.000 horas / Modo Normal: Até 6.000 horas Alcance do Throw-Ratio: 1.44 (Zoom: Wide), 1.95 (Zoom: Tele) Distância de projeção/ tamanho da tela: 30" a 350" (0,76 a 10,34 m) Correção de Keystone: Automático: Vertical: ±30 graus / Slider: Horizontal: ±30 graus; Plug and Play USB: Projetor compatível com computadores PC e Mac; Razão de contraste: Até 15 000:1 Reprodução de cor: Até 1,07 bilhão de cores. Garantia de 1 ano.	UN	02	R\$5.999,00	R\$11.998,00
Tela De Projeção Tripé 2,40m X 1,80m 120 Polegadas 4:3 - Gttm120v.	UN	02	R\$1.399,00	R\$2.798,00
Veículo Utilitário - Motor/Combustível: Motor Flex, admitido 8V a 16V desde que se enquadrem nas características a seguir. Potência de 95 (CV), torque (KGF.M) de 9 (A) 9 (G), aceitável variação inferior de 5% para ambos, alimentação por sistema de injeção multiponto, transmissão	UN	01	R\$95.000,00	R\$95.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

automática ou manual de no mínimo 5 marchas a frente e 1 marcha ré. Segurança: Bolsas de ar (Air Bag), mínimo de 02 pontos, para motorista e carona. Controle de assistência de rampa e de estabilidade. Sistema de frenagem: Sistema de Freio Antitravamento (ABS). Características externas: Veículo na cor branca (cor sólida); Rodas e pneus: Conforme modelo do fabricante; obrigatoriamente equipado com estepe (sobressalente); Características internas: Sistema de ar condicionado original de fábrica, ar quente e ventilação com no mínimo 04 velocidades; tomada de energia 12 Volts; vidros das portas elétricos; trava elétrica com acionamento remoto embutido na chave; regulagem do encosto dos bancos dianteiros; direção assistida; bancos em alta qualidade e painel equipado com no mínimo conta giros, hodômetros parcial e integral, marcador de combustível, temperatura do sistema de arrefecimento, velocímetro, faróis e lanternas; retrovisor interno e externo; bolsas de ar (Air Bag), para motorista e carona; assoalho revestido em borracha para facilitar a limpeza e tapetes; engate de reboque atendendo as determinações do CONTRAN. Kit multimídia, entrada USB, rádio FM/AM. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Dimensões mínimas do veículo: Comprimento Mínimo: 3890 mm; largura: 1655 mm; altura: 1500 mm; distância entre eixos: 2465 mm; peso aproximado: 1100 kg; capacidade mínima do tanque: 44 litros; capacidade do porta malas: mínimo 300 L.				
Veículo tipo caminhonete, modelo e ano atual, cor branca, cabine dupla, manual, mínimo de 4 (quatro portas), mínimo de 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, motor Diesel, Tamanho: a partir de 5 metros de comprimento e a partir de 3 metros de distância entre-eixos, tração 4 x 4, mínimo de 5 (cinco) marchas a frente, mínimo de 180 CV, capacidade de carga mínimo de 1.010 kg, airbag duplo, freios ABS nas 4 (quatro)	UN	01	R\$260.000,00	R\$260.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

rodas, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros e traseiros, aparelho de som original de fábrica, entrada de USB, protetor de cárter, capota marítima, tapetes em borracha, 03 alças de segurança, garantia mínima de 12 meses, revisão mínima de até 10.000 km por responsabilidade da empresa, emplacado e licenciado. O veículo deverá ser entregue em Afonso Cláudio – ES.				
Subtotal	R\$625.255,00			

Observação: Todos os equipamentos listados nesse projeto foram planejados pela equipe técnica do Consórcio, pensando no perfeito funcionamento do sistema de licenciamento ambiental, bem como as necessidades tecnológicas exigidas para a eficiência e controle do mesmo. Para o bom funcionamento dos sistemas propostos neste projeto, há uma exigência de especificações técnicas específicas e de alta capacidade, para não inviabilizar todo o trâmite do processo digital, não sendo possível adquirir equipamentos de baixo rendimento e de preço mais acessível, para não tornar ineficiente o modelo proposto.

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$978.659,00
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
JAN/24	FEV/24	MAR/24	ABR/24	MAI/24	JUN/24
JUL/24	AGO/24	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24
					R\$978.659,00

APORTE(S) DO PROPONENTE					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado do Espírito Santo ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em, 06 de dezembro de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Presidente

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO CONVÊNIO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
SECRETARIO DE ESTADO
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 18/12/2024 10:52:24 -03:00

CHRISTIANO SPADETTO
CIDADÃO
assinado em 18/12/2024 08:47:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/12/2024 10:52:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-04Q2MJ>